



PREFEITURA DE VILHENA

PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA**
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11246/2024).

Aos (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/....., com sede a, nº -, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu o(a) Sr(a),, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº-SSP/.. e do CPF sob nº-..., residente e domiciliado(a), nº ..., na cidade de, acordam na realização do presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 11246/2024 e licitado através do Edital de Concorrência nº 005/2025/PMV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 59.674, de 2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de escola de educação infantil – padrão FNDE tipo 1, localizada na Rua Josias A. da Silva, Bairro Jardim das Oliveiras, Quadra 01-A, Setor 20, Lote 01-A, na Cidade de Vilhena – RO, conforme projeto memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, Projeto Arquitetônico e Estrutural, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Projeto Básico, Nota de Empenho nº...../2025 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 11246/2024, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), para a prestação dos serviços, conforme o objeto deste termo.

2.2 Os valores estão baseados conforme planilha quantitativa e orçamentária elaborada por servidor técnico do Departamento de Arquitetura e Engenharia.

3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Após a homologação do procedimento licitatório será lavrado contrato que estabelecerá as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações operacionais e de faturamento. Posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável em que será emitida a ordem de serviços.

3.2 A CONTRATANTE convocará a contratada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação.

3.3 Para a assinatura do Contrato a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Quando a contratada for sediada em outro estado federativo, a assinatura e o recebimento da ordem de início dos serviços estarão condicionadas a apresentação do respectivo visto, da contratada e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

3.5 Os serviços deverão ser iniciados pela contratada do procedimento licitatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

3.6 O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos.

3.7 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço.

3.8 O município nomeará um servidor responsável por acompanhar a execução do serviço, verificando se todas as especificações técnicas e exigências solicitadas sejam cumpridas.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Secretário Municipal de Educação.

4.2 Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentárias antes de efetuar a medição.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Após tomadas todas medidas apontadas no item 4.1, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e demais documentos conforme (Item 7.2.7.1 do Termo de Referência).

5.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE.

5.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções.

5.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

5.6.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

5.6.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.6.3 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

5.6.4 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.7 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 003/2023/CGM, em seu artigo 18, I ao VI e artigo 19.

5.8 I.N. 003/2023/CGM – Art. 18 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que

está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.

I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio (ser for o caso), devidamente certificada pelo ordenador de despesa e contabilizada pelo setor responsável, a secretaria deverá verificar se o valor do recolhimento do ISSQN está de acordo com o percentual de BDI inserido na proposta de preços da Empresa contratada para a execução da obra, conforme Notificação Recomendatória Circular nº 001/2022/GPEPSO;

II. GPS do período de competência referente à medição – registrada na CNO da empresa (quando for o caso);

III. GFIP do período de competência referente à medição;

IV. Certidões Negativas conforme legislação;

V. Relatório do fiscal do contrato, conferindo e certificando as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias, em atendimento as Normativas vigentes;

VI. A Liquidação das despesas deverá ser efetuada pela Comissão Especial de Recebimento de Obras ou setor responsável pelo recebimento dos serviços medidos.

Parágrafo único. Além dos documentos descritos acima, poderá ser solicitado outros necessários pertinentes à medição.

5.9 Após a juntada de todos os documentos, e também anexado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o respectivo valor referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), após, o processo administrativo será remetido ao almoxarifado/patrimônio para incorporação do valor ao patrimônio.

5.10 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através do Setor de Tesouraria efetuará o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

5.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

$$TX = \frac{12\%}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil.

5.14 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RBF nº 1234/2012.

5.15 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RBF nº 1234/2012.

5.15 No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

6. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência contratual será por um período de **1080 (um mil e oitenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato e **360 (trezentos e sessenta) dias** para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2 O contrato poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Conforme Art. 115 da Lei 14.133/2021, § 5º Em caso ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.5 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

6.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

6.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7. DA DESPESA

Os recursos para contratação são oriundos do Projeto Atividade “Construções, Ampliações, Reformas e Outras Melhorias em Escola de Educação Infantil”: 07.005.12.365.0073.1221.4.4.90.51 (177) – Fonte de Recursos 15740000 – Operações de Crédito – Educação – Exercício Corrente.

8. DA GARANTIA

8.1 A contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 5 anos para a obra, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021, cobrindo defeitos estruturais, vícios ocultos e falhas de materiais ou execução.

8.2 A garantia abrange defeito que não possam ser identificados na entrega a obra, mas que se manifestem posteriormente, como trincas estruturais ou problemas com instalações hidráulicas e elétricas.

8.3 Os materiais utilizados na obra devem ter uma garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação, sendo responsabilidade da contratada substituir materiais defeituosos sem custo adicionais à administração pública.

8.4 A contratada deve garantir o bom funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de esgoto por um período mínimo de 5 anos, incluindo qualquer necessidade de reparo em sistema de iluminação, elétrica e hidráulica.

8.5 Será exigida a Garantia de Execução de que tratam o art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,

seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em no valor correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato.

8.6 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta.

8.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato (ou equivalente), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, da Instrução Normativa 001/2024/CGM, que será servidor lotado no Setor de Engenharia e Arquitetura – Marcio André Von Dentz – Matrícula 14.259.

9.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 16, §1ª Inciso I, da Instrução Normativa 003/2023/CGM.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto.

b. Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição.

c. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do Termo de Referência, em todo o decorrer da execução dos serviços.

d. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.

e. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; Todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.

f. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra.

g. Executar os serviços, objeto do Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

h. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestarem as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.

i. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obra e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

j. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

k. Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

l. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

- m. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.
- n. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- o. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local.
- p. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- q. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários.
- r. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário.
- s. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- t. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- u. Manter a execução dos serviços, (em caso de necessidade de paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO).
- v. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- w. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de Referência.
- x. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado.
- y. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação.
- z. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.
- aa. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- bb. Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais.
- cc. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo.
- dd. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- b. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido.
- c. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.
- d. Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.
- e. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

f. A Administração não será responsável por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros devido a atos da contratada ou seus empregados.

12. RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

12.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

13. DAS RETENÇÕES

13.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

13.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

13.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

14.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

14.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

14.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

15.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 15.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6 A sanção prevista na alínea c do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea d do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

15.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 15.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

15.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Os contratos oriundos do Projeto Básico poderão sofrer alterações na forma do disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/2021.

17.2 Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade.

17.2.1 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC). A data base inicial de reajustes será contada a partir da data do orçamento estimado.

17.3 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

19.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

19.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Concorrência nº 005/2025 e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

19.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência nº 005/2025/PMV e a proposta de preços constante do Processo Administrativo nº 11246/2024, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas quais integram este instrumento.

23. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. ... do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em de de 2025.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL